



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.1

RESOLUÇÃO Nº 131/2025-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 05/12/2025.

Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Agronomia.**

Marcelo Lyouthi Omori
Secretário.

Considerando o **e-protocolo 25.049.484-0**;
considerando o **Resolução nº032/2025-PGA**;
considerando o **Resolução nº 007/2025-CEP**;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 03/12/2025;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Agronomia.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a resolução nº 067/2023-CI/CCA

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de dezembro de 2025.


Carlos Alberto de Bastos Andrade
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/12/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



Universidade Estadual de Maringá
Conselho Interdepartamental - CCA

/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA



Fls.2

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**



**REGULAMENTO
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 07/2025-CEP)**

DEZEMBRO 2025



TÍTULO I **DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação, em Agronomia. (PGA); da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é oferecido em caráter *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, em três áreas de concentração: Solos e Nutrição de Plantas, Produção Vegetal e Proteção de Plantas, Produção Vegetal e Proteção de Plantas

Parágrafo único. O PGA é regido pelo 'Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos cursos de pós-graduação da UEM e pelo presente Regulamento

Art. 2º O PGA tem a finalidade de formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividade de pesquisa e para outras atividades profissionais das diversas áreas do conhecimento

Art. 3º O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidades ou paternidade.

§ 1º o mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês, completo, de curso.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do CA do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso; exceto a defesa da dissertação ou tese;

II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação ou tese, dentro do prazo solicitado.

TÍTULO II **ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º O PGA apresenta uma estrutura organizacional composta pelo Conselho Acadêmico (CA), constituído por:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - três representantes e seus suplentes dos docentes permanentes;

III - um representante discente do Mestrado e um do Doutorado e seus suplentes.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.4

/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Art. 5º A coordenação do CA do PGA será exercida por dois docentes que ocuparão os cargos de coordenador e coordenador adjunto. Estes docentes serão escolhidos dentre os integrantes do quadro permanente do Programa, em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O CA do PGA é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo, na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM). E, no caso de impossibilidade deste, seguirá a linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento dos cargos vagos com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º Para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do conselho, serão apresentadas chapas eleitorais, de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas da instituição.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.5

/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por docentes permanentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do CA são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta por dois docentes permanentes e um discente do Programa

Art. 10 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

- a) ocupar maior classe e nível da carreira docente;
- b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c) for mais idoso.

Art. 11. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PGA, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do PGA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 12. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do PGA.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 13. Compete ao CA do Programa:

- I** - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II** - deliberar sob a composição dos quadros de docentes do 'Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III** - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios. estabelecidos pelo CA do Programa;
- IV** - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V** - aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.6

/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

- VI** - propor alterações curriculares e submetê-las apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VII** - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII** - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;
- IX** - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- X** - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XI** - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XII** - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIII** - julgar recursos e pedidos;
- XIV** - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas stricto sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XV** - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVI** - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;
- XVII** - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas em conformidade com as normas da PPG/UEM;
- XVIII** - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da Pós-graduação;
- XIX** - deliberar sobre a distribuição de recursos Orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-graduação;
- XX** - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- XXI** - aprova as bancas examinadoras de exame de qualificação, defesa de dissertação e de tese, nos termos deste Regulamento.

Art. 14. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições.

- I** - coordenar atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II** - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;
- III** - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV** - executar as deliberações do CA;
- V** - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI** - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII** - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII** - convocar a eleição dos membros do novo CA;
- IX** - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsas;
- X** - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI** - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII** - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.7

Art. 15. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I** - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II** - providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Curso;
- III** - receber a matrícula dos alunos;
- IV** - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V** - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- VI** - manter em dia o livro de atas;
- VII** - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII** - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX** - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X** - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação das dissertações e das teses;
- XI** - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- XII** - contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. O conselho atuará observando-se as seguintes condições:

- I** – o conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 minutos após, e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes;
- II** - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- III** - o representante discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV** - nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do conselho mais antigo na docência na UEM;
- V** - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto do conselho, observar-se-á o seguinte:
 - a)** se houver decorrido dois terços do mandato, o docente do PGA que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente assumirá a coordenação até a complementação do mandato;
 - b)** se não houver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

Art. 17. O Estágio de Docência faz parte das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º É obrigatório, para mestrandos e doutorandos bolsistas das agências de fomento, cursarem a disciplina.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.8

§ 2º A duração do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em um semestre, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em um semestre para o doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

§ 6º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos.

§ 7º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa do pós-graduando.

§ 8º A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

TÍTULO VI

CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador e visitante:

I - integram a categoria de permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a)** desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b)** participação em projetos de pesquisa do Programa;
- c)** orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- d)** vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O corpo docente permanente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no inciso III do artigo 14 deste regulamento.

II - integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.9

atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na coorientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

I – ministrar, regularmente, aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

IV - orientar ou coorientar alunos nos projetos de dissertação ou tese, em atendimento à deliberação do conselho.

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros do corpo permanente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário ficarão impedidos de receber novos orientandos.

Art. 20. O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um coorientador.

§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente;

§ 2º Docentes do PGA poderão ser credenciados como coorientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação ou tese. Poderão, também, ser credenciados, para este fim, profissionais não vinculados ao PGA que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes.

Art. 21. O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao conselho do PGA, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao conselho do PGA, a orientação de um aluno. Neste caso, se houver a solicitação de um novo orientador, o conselho deliberará a respeito. Caso contrário, o aluno será automaticamente desligado do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.10

§ 2º Para orientação no doutorado o docente deverá ter obtido o grau de doutor há pelo menos três anos e ter orientado pelo menos um aluno com dissertação concluída em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 22. São atribuições do orientador:

- I** - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do conselho;
- II** - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, ao conselho, quando julgar necessário;
- III** - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao conselho, conforme calendário fixado por este;
- IV** - orientar o trabalho de dissertação ou de tese;
- V** - sugerir ao conselho do PGA a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;
- VI** - presidir as comissões de defesa de dissertação ou tese;
- VII** - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e enviá-los ao conselho;
- VIII** - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho.

TÍTULO VII CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PGA é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PGA. Na impossibilidade de apresentação do diploma, por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).

Parágrafo único. Ao aluno regular, de mestrado ou doutorado, poderá ser concedida bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financiadoras, em conformidade com as normas da PPG/UEM, as normas legais pertinentes, a disponibilidade de bolsas no PGA e os critérios complementares fixados pelo CA deste Programa, para esta concessão. O pós-graduando deverá comunicar imediatamente ao orientador e à coordenação do PGA, qualquer evento relacionado aos critérios para concessão de bolsa, notadamente a ocorrência de qualquer vínculo empregatício seu com instituição de qualquer natureza.

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do PGA, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.11

Parágrafo único. A matrícula de alunos não-regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistir a aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 24. A inscrição para o processo de seleção do PGA será feita na época e de acordo com o fixado pelo conselho, em edital específico.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 25. O ingresso no PGA se dá por meio de processo seletivo interno em consonância com o Calendário Acadêmico do PGA.

Art. 26. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do PGA, dentro do prazo estabelecido em calendário.

Art. 27. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas oferecidas em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 28. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Art. 29. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 30. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à secretaria do PGA;

II - após análise e deferimento, o PGA comunica o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto nos casos de licença-maternidade ou licença-paternidade, podendo o(a) discente afastar-se por período definido na legislação federal vigente.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.12

§ 2º A solicitação de licença-maternidade ou licença-paternidade é requerida via protocolo junto à secretaria do PGA.

§ 3º A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao CA, no momento da necessidade.

Art. 31. A licença-maternidade ou licença-paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. Será desligado, automaticamente, do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento (CR) inferior a um vírgula zero ($CR < 1,0$);

II - obter, no seu segundo período letivo, CR acumulado inferior a um vírgula seis ($CR < 1,6$);

III - obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, CR acumulado inferior a dois vírgula zero ($CR < 2,0$);

IV - obter conceito R, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

VI - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 33. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa:

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

\...(continuação da Resolução nº 032/2025-PGA)

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.13

sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

IV - será exigido do discente um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \times CD)}{\sum(CD)}$$

Em que CD é o número de créditos da disciplina.

Art. 34. As disciplinas poderão ser ministradas em idioma distinto do português, com vistas à internacionalização do Programa, mediante aprovação do CA.

Art. 35. A proposta de criação de uma disciplina para o PGA deve ser encaminhada ao conselho, o qual deliberará sobre sua aprovação. O docente responsável elaborará a proposta que deverá conter ementa, programa, carga horária, número de créditos, referências bibliográficas atualizadas e vinculação às áreas de concentração.

Art. 36. O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando os prazos fixados pelo PGA para este fim.

TÍTULO X CRÉDITOS

Art. 37. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas aula de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 38. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de 24 e para o curso de doutorado é de 48. Para o doutorado, o aluno poderá aproveitar o número máximo de 24 créditos cursados no nível de mestrado. Este aproveitamento deverá ser justificado pelo orientador e aprovado pelo conselho.

Art. 39. O aluno deverá cursar, no mínimo, 50% do número de créditos exigidos em disciplinas da área de concentração.

§ 1º Os números máximos de seis (6) e de doze (12) créditos poderão ser obtidos, para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, ao cursar disciplinas de outros programas. Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do PGA, poderá ocorrer a



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.14

equivalência a esta. Caso contrário, a disciplina poderá ser aproveitada, sendo computada como de domínio conexo.

§ 2º Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

Art. 40. Para a disciplina Tópicos Especiais, cada aluno poderá utilizar, no máximo, três créditos, em cada nível (mestrado ou doutorado), para integralizar o seu plano de estudo.

Art. 41. O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e, em número de créditos não superior a nove.

Art. 42. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43. Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 44. Os discentes do PGA deverão demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação (dentro da validade) em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES dentre outras).

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§2º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo CA do Programa.
(da Resolução nº 032/2025-PGA)

TÍTULO XI

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O Exame de Qualificação será solicitado à Coordenação do PGA, pelo pós-graduando, em concordância com o professor orientador, respeitando o prazo máximo de 38 (trinta e oito) meses a partir da matrícula inicial no Programa e de acordo com as normas estabelecidas pela resolução vigente.

§1º. O Exame de Qualificação é público, com resultado registrado em ata, admitidas assinatura manuscrita em pessoa, assinatura digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§2º. A banca de qualificação será aprovada pelo CA.

§3º. O exame pode ser realizado em idioma distinto do português, com aprovação do CA.



TÍTULO XII DISSERTAÇÕES, TESES

Art. 46. Todo aluno de pós-graduação, candidato ao grau de mestre ou de doutor, deverá elaborar e defender uma dissertação ou tese.

§ 1º A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 2º Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizar todos os créditos exigidos pelo PGA, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no doutorado, exame de qualificação.

Art. 47. A dissertação ou tese deve ser redigida em língua portuguesa ou em língua inglesa.

I – independentemente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 48. A defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Os membros da banca deverão ser portadores do grau de doutor.

§ 2º O requerimento de defesa deverá ser acompanhado por uma cópia da dissertação ou tese em versão digitalizada.

Art. 49. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três e cinco membros, respectivamente, sob a presidência do orientador ou seu representante.

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA;

II - Na falta ou impedimento do orientador, a coordenação designará um substituto para presidir a banca de defesa;

III - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao PGA, sendo desejável de outra instituição;

IV - cada banca tem pelo menos um suplente da UEM e um suplente externo ao PGA no caso de dissertação e externo a UEM no caso de tese;

V - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

VI - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VII - é vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VIII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.16

- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A sessão de defesa da dissertação ou da tese poderá ser presencial ou híbrida (presencial/remota), para os(as) examinadores(as), devendo obrigatoriamente ter a presença do(a) aluno(a) e de seu(sua) orientador(a) na sede do Programa; em casos excepcionais, poderão o CA autorizar, mediante apresentação de justificativa pelo(a) aluno(a) com a concordância do(a) orientador(a), a realização totalmente remota da sessão.

§ 2º No caso de sessão de defesa realizada de forma híbrida (presencial/remota) ou totalmente remota, o Programa deverá garantir a infraestrutura adequada para participação de todos os envolvidos.

§ 3º Designada a banca, a defesa pública da dissertação ou da tese deverá processar-se após um período mínimo de 15 dias.

§ 4º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca examinadora.

Art. 50. A defesa de dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca, mediante assinatura manuscrita em pessoa, digitalizada ou assinatura eletrônica certificada; da avaliação decorrerá uma das seguintes decisões:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação/tese, a ser apresentada em até 90 dias, ficando a critério da banca a necessidade de nova defesa;

III – pós-graduando reprovado.

§ 1º No caso do inciso II, após a entrega da versão reformulada, a decisão final deverá ser de aprovação ou reprovação;

§ 2º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando;

§ 3º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

Art. 51. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação, quando exigido pelo Programa;

IV - aprovação em defesa pública de dissertação para o curso de Mestrado e de tese para o curso de Doutorado;

V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva da dissertação ou da tese.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 131/2025-CI/CCA

Fls.17

Art. 52. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

Art. 53. O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º O grau de mestre ou de doutor será qualificado pela área de concentração do PGA.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UEM.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico (CA) do Programa.

